



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 455/2021

Guaporé, 29 de novembro de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 80/2021, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 80/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 80/2021

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) mais rendimentos, conforme Resolução nº 03, de 10 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, referente indicação de Emenda Parlamentar nº 28610001 OGU/2021-Cidadania-FNAS/Custeio-Fundo Municipal de Assistência Social de Guaporé-RS, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a pessoas com deficiência.

Em virtude de ser este um recurso voltado a determinado público, há o interesse da conjugação de esforços com o objetivo de apoiar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé para compra de alimentos, material de higiene, gás, pagamento de efetivo, pagamento de água, luz, telefone, gasolina e pagamento de monitor.

A Lei Federal 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 80/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) mais rendimentos, no exercício de 2021, conforme Resolução nº 03, de 10 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, referente a indicação de Emenda Parlamentar nº 28610001OGU/2021 - Cidadania FNAS/Custeio- Fundo Municipal de Assistência Social de Guaporé-RS, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social 0.020 – Subvenção para Atendimento a Pessoa com Deficiência
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 1285 – FNAS - ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	0.020 – Subvenção para Atendimento a Pessoa com Deficiência		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	100.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1285 – FNAS - ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO		
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>100.000,00</u>

Art. 6º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no exercício no Recurso Vinculado **1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C09D-0FD2-8A02-928B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO JOÃO BASTIAN (CPF 433.XXX.XXX-91) em 29/11/2021 15:55:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C09D-0FD2-8A02-928B>